



## LEI Nº 3.094, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2026”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2026, estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 704.392.076,00 (setecentos e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil e setenta e seis reais) discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.025, de 13 de agosto de 2025, aprovada para o exercício de 2026.

**Art. 3º** As receitas estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

**Art. 4º** As despesas fixadas para o exercício de 2026, no mesmo valor das receitas estimadas, constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo.

**Art. 5º** Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos até o limite estabelecido na legislação específica.



**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais por decreto ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

**§ 1º** Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

- I. as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferência, transposições e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades;
- III. as suplementações de dotações com recursos oriundos do excesso de arrecadação e o saldo financeiro dos exercícios anteriores (superávit financeiro), cuja origem dos recursos seja proveniente do Acordo Judicial de Reparação Integral, ou de Multas, Acordos Administrativos e Termos de Compromissos firmados ou derivados da empresa Vale S/A., decorrentes do rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão em 2019;
- IV. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- V. as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320 e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64, desde que não superem 30% (cinquenta por cento) do valor fixado no art. 1º;
- VI. as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

**§ 2º** A abertura de crédito suplementar de que trata o *caput* poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



**Art. 8º** A migração de créditos entre as dotações que possuam a mesma categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, e preservando-se a modalidade de aplicação, não são caracterizados como créditos adicionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão realizados como rotina administrativa através de ato do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, que conterà justificativa, indicação das dotações que sofrerão decréscimo e acréscimos de créditos com seus respectivos valores e deverão ser publicados no Diário Oficial.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 22 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**